



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 000222/2014-62

**CONTRATO Nº 14/2014-MME
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
ARMAZENAMENTO E VIRTUALIZAÇÃO
DE ARMAZENAMENTO COM
FUNCIONALIDADE SAN E NAS, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E
A EMPRESA VA&R INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 45, Inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria MME nº 89 de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **VA&R INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.699.854/0001-69, com sede na Calçada Aldebarã, 180 – Sala 127 – Santana de Parnaíba, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 06541-055, aqui representada pela Diretora-Financeira, Senhora **Mariana Rocha Calejon**, portadora da Cédula de Identidade n.º 630.759.913-9 – SSP/SP e CPF n.º 220.497.858-28, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato para aquisição de solução de armazenamento e virtualização de armazenamento com funcionalidade SAN e NAS, que tem seu respectivo fundamento e finalidades na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, em conformidade com o que consta do **Processo nº 21160.000677/2012-27, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2012 e Ata de Registro de Preços nº 1/2013**, realizado pelo **Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)** e o **Processo nº 48000. 000222/2014-62 (MME)**, regido pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.697, de 21 de Dezembro de 2000; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 6.204/2006 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de tecnologia para aquisição de solução de armazenamento e virtualização de armazenamento com funcionalidade SAN e NAS para expandir a capacidade, nível de redundância, desempenho e funcionalidades do equipamento já instalado no MME fabricado pela NetApp, modelo FAS-3140 adquirido em dezembro/2010 com replicação nativa síncrona/assíncrona.

Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Conjunto de discos de tecnologia SAS para áreas de médio desempenho	6	183.000,00	1.098.000,00
3	Conjunto de discos de tecnologia SATA ou equivalente para áreas de baixo desempenho	3	210.000,00	630.000,00
5	Rack padrão 19 polegadas para expansão de instalação, com as mesmas características do ofertado no item 1	1	8.000,00	8.000,00
6	Serviço de treinamento da solução ofertada no item 1 e migração de dados	1	149.000,00	149.000,00
Total Geral				1.885.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

Os prazos máximos para entrega da Solução e serviços, por item, ficarão assim definidos:

Item	Descrição	Prazo de entrega
2,3 e 5	Solução (hardware e software) e Instalação/Configuração da Solução	Até 90 dias após assinatura Contrato.
6	Treinamento na Solução	Até 30 dias após aceite definitivo da entrega dos itens 2,3 e 5.

A solução e todos os seus componentes, tanto de hardware (equipamentos) quanto de software (programas/sistemas), devem ser entregues na sua totalidade no Ministério de Minas e Energia - MME, Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, sito à Esplanada dos Ministérios Bloco "U" sala 46 – Térreo, em Brasília-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.

Condições de Garantia e Suporte Técnico

- A solução com todos os componentes que a integrem, deverá ter garantia plena de 36 meses contra defeitos de fabricação, cobertura à atualizações de softwares e firmwares, manutenções corretivas e suporte técnico remoto ou local, dependendo da necessidade ou solicitação do CONTRATANTE e sem ônus adicional;
- Todas as condições de garantia, desde o atendimento ao suporte telefônico até a execução de ações corretivas deverá ser executada pelo fabricante ou representante credenciado e certificado na solução ofertada;
- Os componentes a serem adquiridos, seja no ato da primeira compra, nas demais adesões ao registro desse processo ou em substituições por falha, deverão ser novos, sem uso anterior e sempre os mais atuais no momento da entrega do material que compõe a solução;

- d. O prazo de garantia inicia-se na data do aceite técnico (Termo de Homologação) emitido pela CONTRATANTE que comprove todas as funcionalidades e requisitos do edital. Ou seja, o tempo gasto para instalação, testes de ativação da solução e implementações previstas não serão computados no período de garantia e suporte.
- e. A garantia dos equipamentos, atualizações do software, assim como o suporte técnico deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.
- f. Os serviços de garantia e suporte técnico visam:
- Garantir o perfeito funcionamento da solução implementada no ambiente de Rede Corporativa do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, sendo as seguintes as atividades previstas:
 - Instalação e configuração de novas versões, ou versões mais atualizadas, nos servidores do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA;
 - Atendimento às solicitações de suporte técnico relacionadas à problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do sistema contratado, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
 - Prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução.
- g. Os serviços de garantia e suporte técnico envolvem:
- Substituições de hardware defeituoso ou viciado;
 - Atualizações corretivas e evolutivas de firmware e software;
 - Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
 - Demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento;
 - Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização;
- h. Pela criticidade deste dispositivo na rede do MME, e conforme SLA solicitado, a licitante deverá possuir e garantir em sua proposta o atendimento on-site, por técnico especialista em segurança no MME em Brasília-DF. Para isto, a presença de corpo técnico capacitado em Brasília é fundamental.
- i. A Contratada deverá informar em sua proposta, as condições de atendimento, a equipe técnica disponibilizada, funcionários da empresa, e todos os procedimentos para a abertura de chamados técnicos, incluindo números de telefones, fax, e-mail, celular, 0800, etc.
- j. Entende-se por término de reparo da solução a sua disponibilidade para uso em perfeita condições de funcionamento no local onde está instalado;
- k. Para execução da manutenção a CONTRATADA somente poderá desconectar quaisquer equipamentos que estiverem ligados à solução com prévia autorização da CONTRATANTE;
- l. A CONTRATADA deverá garantir que as “mídias” (PenDrives, CDs, DVDs, etc) utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena como por exemplo “vírus de

computador”, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou hardware;

- m. O CONTRATANTE reserva-se o direito de instalar periférico e equipamentos de terceiros sem a autorização da CONTRATADA, sem prejuízo da garantia, desde que não seja comprovado uso incorreto do mesmo.
- n. O SLA do Serviço de suporte técnico continuado de uso da solução implementada possuem as características:
- o. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade.
- p. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado ao CONTRATADO no momento de sua abertura;

Nível	Descrição	Prazo de Atendimento On-site	Prazo total para solução do problema
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mal funcionamento.	3 (três) horas úteis	12 (doze) horas úteis
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização ou operação em geral.	6 (seis) horas úteis	

- q. O atendimento de um chamado deverá propiciar atendimento On-site, quando necessário, para detecção do problema e indicação da solução por técnicos devidamente habilitados e credenciados, e sem qualquer ônus adicional, obedecendo os prazos estipulados.
- r. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do MME;
- s. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO E DA MIGRAÇÃO DE DADOS

O serviço de treinamento e a migração de dados deverão ser realizados na seguinte forma:

- a. Promover treinamento oficial na solução ofertada, on-site, para a equipe técnica do MME;
- b. Ministrando o treinamento por intermédio de profissional devidamente certificado pelo fabricante nos componentes da solução ofertada;
- c. Capacitar a equipe para operar, configurar, administrar, diagnosticar problemas e, sendo usuais, resolvê-los ou interagir com o suporte do fabricante para solucioná-los, englobando tanto os componentes de hardware quanto de software ofertados;

- d. Realizar treinamento teórico e prático, aproveitando-se para utilizar a própria plataforma ofertada para ministrar, exercitar e demonstrar as funcionalidades.
- e. Após a realização do treinamento deverá ser preenchida por seus participantes a Planilha de Avaliação de Treinamento, conforme modelo do Anexo II deste Contrato, devendo ser obtida média de aprovação de 70% (setenta por cento) para que o treinamento seja dado como concluído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

- a. Iniciar, imediatamente após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho e a assinatura do Contrato, mediante a definição do quantitativo necessário, conforme indicado pelo Contratante;
- b. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com os lotes e atividades definidos para os mesmos pelo Contratante, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- c. Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, pelo prazo mínimo de 36 meses;
- d. Comunicar ao Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminado nos termos deste Contrato.
- e. Independentemente de inspeção, atender prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber do Contratante, executando os serviços necessários com toda presteza.
- f. Acatar todas as orientações do setor competente do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência do INMET e o do MME;
- h. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referente aos seus empregados;
- i. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- j. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto deste Contrato, o Contratante se obriga:

- a. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar o fornecimento do objeto deste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- b. Manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados;

- c. Dispor de meios que permita a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da Contratada, por meio de rádio, telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar;
- d. Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da Contratada;
- e. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto deste Contrato.
- f. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- g. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- h. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto deste Contrato, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- j. Aceitar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência do INMET e o do MME;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

Pelo Fornecimento dos serviços e produtos objeto deste Contrato o Contratante pagará a Contratada o valor, por item, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Conjunto de discos de tecnologia SAS para áreas de médio desempenho	6	183.000,00	1.098.000,00
3	Conjunto de discos de tecnologia SATA ou equivalente para áreas de baixo desempenho	3	210.000,00	630.000,00
5	Rack padrão 19 polegadas para expansão de instalação, com as mesmas características do ofertado no item 1	1	8.000,00	8.000,00
6	Serviço de treinamento da solução ofertada no item 1 e migração de dados	1	149.000,00	149.000,00
Total Geral:				1.885.000,00
Valor Total estimado (por extenso): (Hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco reais)				

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após sua execução e recebimento total dos produtos e serviços pelo Fiscal do Contrato, apresentação da respectiva documentação fiscal

discriminativa dos serviços prestados, e após ter sido a Ordem de Serviços - OS, devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a atuação da empresa contratada (art.73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93);

- a. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 65.990-1, da agência 383, Banco ITAÚ, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, mesmo CNPJ da Nota de Empenho.
- b. A cada ato de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.
- c. O Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- d. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente, atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, pro rata die.
- e. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as correções que se fizerem necessárias não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultados de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- f. A cada ato de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.
- g. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b. Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços especificados na mesma, de até 05 (cinco) dias;
- c. Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços especificados no mesmo, superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização;
- d. Multa de 1% do valor da fatura mensal, para cada ocorrência, em caso de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o reparo de serviços rejeitados pelo fiscal do contrato ou de defeito que ocorrer durante o período de garantia;
- e. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total da fatura mensal, para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos;
- f. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcidos dos prejuízos causados, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior; e,
- h. As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- i. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do MME.
- j. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação à Contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses inicialmente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 07 de abril de 2014.

CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ


Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

CONTRATADA:


MARIANA ROCHA CALEJON

Diretora-Financeira

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria da Silva
CPF/MF: 677.912.478-87


Nome: Ricardo Alexandre Assis Silva
CPF/MF: 802.992.961-72



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

Por este Termo, o servidor abaixo, lotado na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria/SPOA nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no BP nº _____, de ____/____/_____, declara que recebeu, em caráter provisório, (descrição), objeto do Contrato nº ____/_____, firmado com a empresa _____ em (data), em decorrência do processo administrativo Nº _____.

Em até 15 (quinze) dias, necessário a observação ou vistoria do objeto quanto à sua adequação às cláusulas contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, consoante o disposto no artigo 73, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Não obstante a assinatura desse Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada, no que couber, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou, no caso específico de fornecimento de bens, pela qualidade e quantidade do objeto contratado.

A CONTRATADA por seu representante legal abaixo assinado, aceita os termos em que este Instrumento foi redigido, assinando-o juntamente com o (s) servidor (es) abaixo designados.

Brasília, de _____ de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

OBSERVAÇÕES:

Nota Fiscal nº: _____ EMISSÃO Valor: R\$ _____



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

Por este Termo a Comissão de Recebimento de Serviços da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, declara que recebeu, em caráter definitivo, consoante o disposto no artigo 73, Inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, (descrição), objeto do Contrato nº ____/_____, firmado com a empresa (nome da empresa) em (data) em decorrência do processo administrativo nº _____.

Não obstante a assinatura desse Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e pela qualidade e quantidade do objeto contratado, durante o período de garantia contratual.

A CONTRATADA por seu representante legal abaixo assinado, aceita os termos em que este Instrumento foi redigido, assinando-o juntamente com o (s) servidor (es) abaixo designado(s).

Brasília, de _____ de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

OBSERVAÇÕES:

Nota Fiscal nº:

EMISSÃO

Valor: R\$



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – Planilha de Avaliação de Treinamento

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor:	
Aluno(a):	Órgão:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Não se Aplica	Ruim (R)	Bom (B)	Ótimo (O)	Excelente (E)
	O que é Ruim? Algo considerado "Abaixo do Padrão".	O que é Bom? Algo considerado "conforme", "de acordo", mas que pode melhorar; Algo que cumpre com as obrigações, porém sem superar as expectativas.	O que é Ótimo? Algo considerado "o melhor possível" dentro das condições em que se atua.	O que é Excelente? Algo que é superior na Qualidade; Algo que é Perfeito; Algo que é Magnífico



PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO					
Atendimento recebido na recepção da empresa					
Local de realização do curso (carteiras, iluminação, ventilação, etc.)					
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO					
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
O conteúdo da matéria apresenta durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
A duração (carga horária) do curso					
Recursos audiovisuais (quadro, retroprojeto, micros, RH, etc.)					
Condições de equipamentos utilizados (micros, retroprojeto, etc.)					
INSTRUTOR					
Domínio do assunto referente ao curso					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade para esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade do formador quanto ao cumprimento do horário					
Aproveitamento do tempo quanto ao cumprimento do programa					
AUTO AVALIAÇÃO					
Interesse e participação das atividades em sala de aula					
Aplicabilidade do curso em rotina de trabalho					
Relacionamento com o instrutor					
1) Os conhecimentos adquiridos neste curso serão aplicáveis em sua atividade de trabalho? Como?					
2) Comentários/Sugestões:					

Assinatura: _____

CPF: _____

Brasília, ____/____/____.



Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO: 01/2013. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Paulo Edson de Almeida Barreto. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 21/10/2013.

NÚMERO DO CONTRATO: 02/2013. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 6.130,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 21/10/2013

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2013. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** José Vitor Murad da Costa. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 6.130,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 21/10/2013

NÚMERO DO CONTRATO: 04/2013. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Cristina Oliveira Roriz. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 8.300,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2013

NÚMERO DO CONTRATO: 01/2014. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Leandro Nascimento Silva. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 07/01/2014

NÚMERO DO CONTRATO: 02/2014. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Daniella Aquino Rodrigues de Barros. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 8.300,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2014

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2014. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Liliane Fonseca Campos. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 6.130,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2014

NÚMERO DO CONTRATO: 04/2014. **PROCESSO Nº** 48000.001360/2013-88. **CONTRATANTE:** A União por meio do Ministério de Minas e Energia - MME. **CONTRATADO:** Lea Dantas Caldas. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo com o contratante. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Processo Seletivo Simplificado - Edital MME/CESPE/UNB nº 1/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IX do artigo 37 da Cons-

tituição Federal, Lei 8.745/93 e Decreto 4.748/2003. **VALOR:** R\$ 8.300,00 (Remuneração Mensal Bruta). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2014

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2014 UASG 320004

Nº Processo: 480000022201462. **PREGÃO SRP Nº** 14/2012. **CONTRATANTE:** MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 04699854000169. **CONTRATO: VA & R INFORMATICA LTDA -Objeto:** Aquisição de solução de armazenamento virtualização de armazenamento com funcionalidade SAN e NAS para expandir a capacidade,nível de redundância,desempenho e funcionalidades do equipamento instalado no MME fabricado pela NetApp,Modelo FAS-3140 com replicação nativa síncrona/assíncrona. **Fundamento Legal:** Lei 10520/02;CDC;Decreto nº33697/00;3555/00;5450/05;7892/13;6204/06 e Lei 8666/93;LC 123/06. **Vigência:** 07/04/2014 a 07/04/2015. **Valor Total:** R\$1.885.000,00. **Fonte:** 134032183 - 2014NE800208 **Fonte:** 134032183 - 2014NE800209. **Data de Assinatura:** 07/04/2014.

(SICON - 14/05/2014) 320004-00001-2014NE800136

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2014.

Processo: 48500.003868/2012-07. **Objeto:** obter subsídios relativos à proposta de alteração da Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, associada às condições necessárias para recálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de centrais de geração. **Modalidade:** Intercâmbio de documentos. **Período para envio:** 15/5/2014 a 29/5/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.anel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 14 DE MAIO DE 2014.

Empresa Notificada: Codin do Brasil Ltda. **Qualificação:** Produtor Independente de Energia Elétrica. **O Superintendente de Regulação Econômica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.002141/2013-85, por meio do presente Edital, tendo em vista que a empresa encontram-se em lugar incerto e não sabido, faz a presente notificação para dar conhecimento da publicação do Despacho nº 071, de 14 de janeiro de 2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.anel.gov.br/cedoc/dsp2014071ti.pdf>, que estabelece o valor da Tasa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao exercício de 2014.**

Fica a empresa científica do lançamento tributário referente à TFSEE, conforme Despacho nº 071, de 14 de janeiro de 2014, e da possibilidade de eventual oferta de recurso no prazo legal de 10 dias, conforme artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

COMUNICADO Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da entrega do Ofício nº 615/2014/SAB, de 07/04/2014, não ter sido efetuada pelos Correios, com a informação "Logradouro com numeração irregular", referente ao Processo Administrativo nº 48610.012004/2012-21, instaurado para apuração dos fatos, com fins de aplicação do disposto no artigo 29, parágrafo único e artigo 30, inciso II, alíneas "b" e "g" da Resolução ANP nº 18/2009, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.012004/2012-21, de 15/10/2012	04.593.788/0001-02	WAYNER INDUSTRIAL LTDA.
Ofício nº 615/2014/SAB, de 07/04/2014.		

As alegações finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação de alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Superintendente

A forma de acesso, emissão e pagamento das parcelas mensais podem ser vistas no ato de lançamento.
O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários conforme estabelece a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 323031

Número do Contrato: 9037/2012. **Nº Processo:** 48610013846201119. **PREGÃO SISP Nº** 72/2011. **CONTRATANTE:** AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. **CNPJ Contratado:** 40223893000159. **CONTRATADO:** ODONTO EMPRESAS CONVENIOS -DENTARIOS LTDA. **Objeto:** Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, contados a partir de 01/06/2014. **Fundamento Legal:** Lei 8666/93. **Vigência:** 01/06/2014 a 31/05/2015. **Valor Total:** R\$436.363,20. **Fonte:** 129032280 - 2014NE800376. **Data de Assinatura:** 14/05/2014.

(SICON - 14/05/2014) 323031-32205-2014NE800435

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 439, de 14 de maio de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004465/2014-91,

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 27 de junho de 2014, a partir das 09h00min, no auditório da ANP, situado na Av. Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, precedida de Consulta Pública no período de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que regulamenta os procedimentos licitatórios para a concessão da atividade de transporte de gás natural.

Os documentos relacionados à Consulta Pública e à Audiência Pública, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação na Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, nos sites eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARIARD

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2014 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610001997201477. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Produtos alimentícios - açúcar refinado, café torrado e moído, água mineral com gás e adoçante. **Total de Itens Licitados:** 00004. **Edital:** 15/05/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. **Endereço:** Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. **Entrega das Propostas:** a partir de 15/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 27/05/2014 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA
Superintendente de Gestão Financeira
e Administrativa

(SIDE - 14/05/2014) 323031-32205-2014NE800435